



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



Ofício nº 257 /2023

Jussara/GO, em 07 de junho de 2023.

Exmo. Senhor

Adenílson José e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º da lei nº. 1.107/2022 e da outras providências.*”, para apreciação e votação em regime de Urgência Especial, nos termos do art. 125 e seguintes, nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104

Assinado de forma digital por MARIA  
IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.06.07 15:52:09 -03'00'

**MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO**  
**Prefeita Municipal**  
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



PROJETO DE LEI n.º **151/2023** - GP Jussara – GO, 07 de junho de 2023.

*“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º da lei n.º. 1.107/2022 e da outras providências”*

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - os artigos 2º e 3º da Lei 1.107/2022 passaram a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Cooperativa Donatária, frente à doação do imóvel descrito no artigo primeiro, deverá arcar com as seguintes obrigações, sob pena de reversão dos imóveis ao município de Jussara no atual estado que se encontrem, sendo:

- I – gerar o mínimo de 20 empregos diretos;
- II – iniciar a construção em até 12 meses da data da consolidação da propriedade;
- III – concluir as obras e inaugurar o empreendimento no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da data da consolidação da propriedade;
- IV – consolidar os encargos sociais descritos no artigo 3º;
- V – impossibilidade de alienação ou desvio de finalidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de reversão automática dos imóveis ao município.

Art. 3º - Diante da desafetação e a respectiva doação da área à cooperativa, fica a donatária obrigada a efetuar contraprestação de caráter social ao município, sendo:

- I – Aporte financeiro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a construção de uma creche em parceria com o Município de Jussara, em local a ser definido pela municipalidade, seguindo as normas e diretrizes específicas para o atendimento da primeira infância, os quais serão depositados em conta de titularidade do município de ou do fundo municipal de educação.



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



§1º - A Cooperativa donatária, após a efetivação do repasse financeiro, estará isenta de quaisquer obrigações referentes à efetivação da obra, ficando estas, inteiramente, sob a responsabilidade do município de Jussara.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104

Assinado de forma digital por MARIA IDALI  
DA SILVA BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.06.07 15:52:55 -03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO  
Maria Idali da Silva Bontempo  
Prefeita Municipal  
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



**JUSTIFICATIVA**

Senhores membros do legislativo municipal:  
Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º da lei nº. 1.107/2022 e da outras providências”*.

A presente propositura tem por retificar os termos da doação para a empresa, fazendo com que viabilize de forma mais abrangente a execução dos seus encargos.

Justifica-se tal modificação legislativa diante do grande impacto financeiro e instabilidade econômica que vivenciamos nos dias atuais, gerando inseguranças para investidores.

Levando-se em consideração que a donatária é cooperativa, a mesma teme a impossibilidade de manutenção e implantação de imediato na proporção de trinta empregos, sabendo que pode até ultrapassar tal patamar, entretanto, para o início das atividades é inviável assumir tal encargo que caracterizaria na reversão do imóvel.

Diante de tais fatos, necessário se faz reformular-se os mencionados artigos a fim de garantir que a empresa se instale e garanta o crescente desenvolvimento econômico do município de Jussara-GO.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 07 de junho de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104

Assinado de forma digital por MARIA  
IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.06.07 15:53:54 -03'00'

**Maria Idali da Silva Bontempo**  
**Prefeita Municipal**

*Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20*